

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3546, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Secretaria Municipal de Educação oficializa a Proposta Pedagógica Curricular do Município de Tijucas do Sul – (PPC-2020), enquanto Currículo a ser seguido e trabalhado nas instituições de ensino públicas municipais e estabelece Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escola), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**Considerando**, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando**, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

**Considerando**, a Decreto CNE/CEB Nº 05/2009, que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**Considerando**, a Decreto CNE/CEB Nº 04/2010, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando**, a Decreto CNE/CEB Nº 07/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**Considerando**, o Parecer CNE/CP Nº 15/2017 e a Decreto CNE/CP Nº 02/2017, a qual institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**Considerando**, a Deliberação Nº 03/18 do CEE/PR, a qual Institui o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

**Considerando**, a necessidade de estabelecer Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escolar), para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ainda considera: A Lei Federal Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina de Educação Física; A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008; A Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; As Deliberações Nº 03/02 e Nº 07/02 do CEE-PR, que definiram a área de Ensino Religioso como componente obrigatório em todas as instituições públicas e privadas; A Deliberação Nº 01/06 CEE-PR, de 10 de fevereiro do ano de 2006, que aprovou novas normas para o Ensino Religioso; A Lei Nº 10.639/2003 e a Lei Nº 11.645/08 que fixam o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, indígena e quilombola, o Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e a Decreto CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para a Educação em

Direitos Humanos e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica: diversidade e inclusão, publicadas em 2013;

**Considerando** a Portaria nº 59, de 20 de Agosto de 2019, que Dispõe sobre a instituição da Comissão de Elaboração da Proposta Pedagógica Curricular e Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Tijucas do Sul.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** A oficialização da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) – do município de Tijucas do Sul, elaborada em conjunto com a Comissão de Elaboração da Proposta Pedagógica Curricular e Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar, equipes pedagógicas das Instituições de Ensino e Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, enquanto Currículo a ser seguido e trabalhado nas instituições de ensino públicas municipais de Tijucas do Sul/PR e estabelecer Matriz Curricular para a etapa da Educação Infantil, (Creche e Pré – Escola) e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**§ 1º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC, 2020) tem duas dimensões:

I - dimensão política marcada pelas relações de forças sociais, econômicas e culturais que permeiam a educação;

II – dimensão pedagógica definida por um instrumental teórico-prático que oportuniza assimilar, produzir e socializar conhecimentos.

**§ 2º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC, 2020) está organizada de modo a considerar as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC, 2020), contém a seguinte organização:

I – Elementos Situacionais do município de Tijucas do Sul;

II – Elementos Conceituais;

III – Elementos Operacionais;

IV – Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil;

V – Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

VI – Matriz Curricular;

VII - Sistema de Avaliação de Aprendizagem;

VIII – Educação Especial e Inclusiva.

**Art. 3º.** Na Proposta Pedagógica Curricular – (PPC, 2020) a Educação Infantil está organizada de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), tendo como eixos norteadores as Interações e Brincadeiras organizadas em cinco Campos de Experiência:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**§ 1º.** A proposta pedagógica para a Educação Infantil (PPC, 2020) contempla os seguintes princípios:

I – éticos – da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II– políticos – dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – estéticos – da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**§ 2º.** Na Educação Infantil, são observados os Saberes e Conhecimentos, de acordo com o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações (2018), bem como, os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento – **conhecer-se,**

**conviver, expressar, participar, brincar e explorar** – que integram o trabalho pedagógico.

§ 3º. A organização dos Saberes e Conhecimentos e dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, nos respectivos Campos de Experiência encontram-se dispostos de acordo com as seguintes idades:

- I – Bebês – 0 a 1 ano;
- II – Crianças Bem Pequenas – 1 ano;
- III – Crianças Bem Pequenas – 2 e 3 anos;
- IV – Crianças Pequenas – 4 e 5 anos.

**Art. 4º.** Fica estabelecida como Matriz Curricular, para a Educação Infantil (Creche e Pré – Escola), para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental contidas nos anexos da Proposta Pedagógica Curricular e Projetos Político – Pedagógicos da Instituições de Ensino.

§ 1º. A Matriz Curricular para a Educação Infantil – Creche deve considerar o cuidar e o educar como elementos indissociáveis e todas as propostas a serem experienciadas pelas crianças devem estar revestidas de intencionalidade pedagógica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, definidos nos Campos de Experiência.

§ 2º. No que se refere à Matriz Curricular para a Educação Infantil – Pré – Escola, ficam estabelecidos os componentes curriculares que deverão gerar hora-atividade, ficando a cargo da instituição de ensino e do professor regente o cumprimento das demais horas letivas relacionadas aos Campos de Experiência mencionados no artigo 3º, deste Decreto.

§ 3º. Neste Decreto “Componente Curricular” será utilizado enquanto sinônimo de “disciplina”, a adoção dessa nomenclatura se justifica por estar em conformidade com o estabelecido na PPC (2020), a qual a Secretaria Municipal da Educação de Tijucas do Sul/PR, oficializa enquanto currículo a ser seguido pela Rede Pública Municipal de Ensino.

I - Os componentes curriculares que geram hora-atividade, podem ser alterados e/ou adicionados à Matriz Curricular, desde que as proposições, venham ao encontro da realidade da instituição e estejam descritas no Projeto Político - Pedagógico (PPP) da instituição.

II - Para o componente curricular, Educação Física, os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) e os Objetivos de Aprendizagem devem estar vinculados aos Campos de Experiência: “**Corpo, gestos e movimentos**” e “**O eu, o outro e o nós**”.

III - Para o componente curricular Arte, os Saberes e Conhecimentos (conteúdos) e os Objetivos de Aprendizagem, devem estar vinculados aos Campos de Experiência: “**Traços, sons, cores e formas**”, “**Corpo, gestos e movimentos**” e “**O eu, o outro e o nós**”.

IV - Os componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular de cada uma das instituições não necessariamente gerarão hora-atividade, podendo o professor regente de turma ministrar ou acompanhar as aulas, conforme organização pedagógica de cada instituição.

**Art. 5º.** A Matriz Curricular para a Educação Infantil (Creche e Pré – Escola) não deve limitar o ensino para os alunos em horas/aulas, e sim, considerar/observar as particularidades, tempos e espaços, referentes a esta faixa etária e ao seu desenvolvimento.

**Art. 6º.** No que se refere aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a PPC (2020), define a concepção, os objetivos, os pressupostos teórico-metodológicos, os conteúdos e a avaliação para os seguintes componentes curriculares:

- I - Arte;
- II - Ciências;
- III - Educação Física;
- IV - Ensino Religioso; V - Geografia;
- V - História;
- VI – Língua Portuguesa;

## VII - Matemática.

§ 1º. Para o componente curricular Educação Física, a organização das aulas deve ocorrer, preferencialmente, de forma não geminada.

§ 2º. O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da instituição de ensino, contudo, a presença do aluno é facultativa, desde que a família requeira este direito junto à instituição.

I - Para aqueles alunos cujas famílias optaram pela não frequência no componente curricular de Ensino Religioso, a instituição deverá, no mesmo horário, ofertar atividades pedagógicas substitutivas visando ao cumprimento da carga horária letiva.

II - Para o componente curricular Ensino Religioso não haverá registro de nota, conceito e menção de resultado final (Aprovado/ Reprovado ou Aprovado pelo Conselho Escolar), nos termos da Deliberação Nº 03/2002 do CEE e Instrução nº 01/2017 - SUED/SEED.

§ 3º. Os componentes curriculares contidos nos incisos I a VIII, do Art. 6º, devem ser garantidos aos alunos, no horário semanal, ficando a cargo do professor auxiliar ou professor regente ministrar as aulas quando da ausência do profissional que é responsável pelo componente curricular/disciplina, a exemplo: Arte, Educação Física e demais disciplinas que geram hora-atividade.

**Art. 7º.** A Proposta Pedagógica Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, será seguida pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal deste município, conforme determina este Decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de outras propostas e/ou de currículo paralelo na Rede Municipal de Ensino de Tijucas do Sul.

**Art. 8º.** Os currículos devem incluir a abordagem da Diversidade de forma transversal e integradora, englobando os temas exigidos por legislação e normas específicas e os temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global conforme orienta § 1º do Artigo 8º, da Decreto CNE/CP nº 2/2017.

§ 1º. É preciso compreender a Diversidade no contexto educacional como uma ação positiva e afirmativa contra toda forma de discriminação, segregação, preconceito e violência orientados especificamente a determinados grupos, em função de características como raça/etnia, gênero, identidade e orientação sexual, classe social e religião.

§ 2º. O trabalho com a Diversidade visa a práticas pedagógicas fundamentadas na valorização do pluralismo de ideias, como princípio e fim da educação escolar, sem a delimitação de conteúdo específico, mas como área de pensamento que deve perpassar todos os componentes curriculares por meio de reflexões que combatam toda forma de exclusão de direitos e de não reconhecimento social.

**Art. 9.** A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Tijucas do Sul/PR, organiza-se a partir das seguintes Deliberações e Instruções: **Deliberação nº 02/2016.** Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; **Instrução Nº 03/04 – Secretaria de Estado da Educação - SEED.** Estabelece Critérios para o funcionamento da Classe Especial de 1º ao 4º séries do Ensino Fundamental na Área da deficiência Mental; **Instrução nº 014/08- SUED/SEED.** Estabelece critérios para o funcionamento da Classe Especial nas séries iniciais do Ensino fundamental, na área dos transtornos Globais do Desenvolvimento; **Instrução Nº 15/2018 – DEDUC/DPGE/SEED.** Estabelece critérios para a oferta do

Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Educação Especial e/ou com Atraso Global do Desenvolvimento, matriculados na Educação Infantil das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1º. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva segue as bases teóricas da Proposta Pedagógica Curricular (PPC, 2020).

§ 2º. As instituições públicas municipais de ensino precisam ter clareza quanto a importância da articulação do ensino dos componentes curriculares, flexibilizando-os para atender às necessidades educacionais do aluno, se assim o requerer.

**Art. 10.** Os documentos relativos a Proposta Pedagógica Curricular – 2020, oficializada enquanto Currículo pelo município de Tijucas do Sul/PR, e seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Tijucas do Sul, na aba “EDUCAÇÃO”.

**Art. 11.** A Proposta Pedagógica Curricular (PPC, 2020) tem efeitos a partir do ano letivo de 2020.

**Art. 12.** As Matrizes Curriculares, constantes neste Decreto passarão a vigorar a partir de 2020.

**Art. 13.** Casos omissos neste Decreto, mas que versem sobre a matéria contida, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação ou eventualmente para o Conselho Municipal de Educação de Tijucas do Sul – CME/Tijucas do Sul.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CESAR MATUCHESKI**  
Prefeito Municipal de Tijucas do Sul

**DANILO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 3347/2020

**Publicado por:**  
Francine Cristine Vanes  
**Código Identificador:FD8FC908**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>